

## **“Lei de prevenção e combate à violência doméstica”**

### **Dever de comunicação**

De acordo com o artigo 6.º da “Lei de prevenção e combate à violência doméstica”, “*As entidades públicas e os seus trabalhadores no exercício das respectivas funções, bem como as entidades privadas que prestem serviços médicos e de enfermagem, cuidados a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, ou que desempenhem actividades de docência, serviço social ou aconselhamento, e os seus trabalhadores no exercício da respectiva actividade, devem comunicar, de imediato, ao IAS as situações de violência doméstica de que suspeitem ou tenham conhecimento (...)*”. Nesta conformidade, o Instituto de Acção Social (IAS) elaborou a “Ficha de Comunicação sobre casos suspeitos de violência doméstica”, adiante designada por “Ficha de Comunicação”.

As diferentes unidades de serviço atrás mencionadas devem no período de 24 horas, a contar da tomada de conhecimento da ocorrência de casos suspeitos de violência doméstica, preencher a “Ficha de Comunicação” e enviá-la ao IAS através do *fax* número 2823 2521. E, na sequência do envio devem, de imediato, telefonar ao IAS através do número 2823 2520 para confirmar se a respectiva ficha foi ou não recebida.

Em situação de emergência, em primeiro lugar deve-se participar o caso à Polícia através do número 993 ou 999, e de seguida, enviar para o *fax* número 2823 2521 a “Ficha de Comunicação” devidamente preenchida.